

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.639, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras, em Salvador.

Autor: Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator: Deputado SÁGUAS MORAES

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Amauri Teixeira, autoriza o Executivo a criar novo campus da Universidade Federal da Bahia, a localizar-se no Bairro Cajazeiras, em Salvador, BA, com a finalidade de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária. O projeto prevê que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do novo Campus serão estabelecidos nos termos do Estatuto da Universidade Federal da Bahia e observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Na justificação de sua proposta, o autor afirma que

“Cajazeiras é composto por vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador possui uma vida própria de rica cultura e necessidades. Depois de quase cinquenta anos de criação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), o estado da Bahia conquistou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), mais exatamente no ano de 2005. Assim, a Bahia padeceu por muito tempo, de uma crônica suboferta de vagas do ensino superior.

Dessa mesma forma, tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais, Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior, no bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõem o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina. Uma das grandes necessidades é a criação de uma universidade pública no bairro de Cajazeiras para buscar mecanismos de geração conhecimento, emprego e renda bem como promover a inclusão social da comunidade (...).

O projeto de lei foi apresentado na Câmara em 31/10/2012 e distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (antiga CEC, desmembrada para constituir duas comissões: a Comissão de Cultura-CCult e a Comissão de Educação-CE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 54 e 24, I do Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTASP, o projeto deu entrada em 04/12/2012 e foi aprovado por unanimidade em 12/03/2014, com base no Parecer favorável à aprovação do relator, o ilustre Deputado Eudes Xavier, não obstante tenha ele observado em seu voto que *“Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.”*

Recebido na Comissão de Educação em 13/03/2014, não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, queremos afirmar que é inquestionável o mérito educacional, cultural e social de um projeto que tem em vista a criação de uma nova unidade educacional pública de educação superior, de alta qualidade, para desenvolver ensino, pesquisa e extensão em uma região que a pleiteia por razões de inclusão social e desenvolvimento regional.

Entretanto, e mesmo tendo ressaltado os elogiáveis objetivos que motivaram a proposta, não podemos recomendar a sua aprovação, por faltar-lhe o requisito prévio da constitucionalidade. As universidades públicas são entidades autárquicas caracterizadas pela autonomia em relação ao poder de controle ou tutela do Poder Público, compartilhando com as demais autarquias o fato de serem criadas por meio de lei, terem personalidade jurídica própria e capacidade de autoadministração.

Assim, em vista da peculiaridade de sua natureza jurídica, o ato de origem de qualquer universidade é a lei, conforme estabelece o artigo 37, XIX, da Constituição Federal, em sua redação atual, dada pela Emenda nº 19, de 04/06/1998. O Presidente da República detém a iniciativa exclusiva de projetos de lei de criação de autarquias, conforme regra de processo legislativo constante do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, regra essa de observância obrigatória nos Estados-membros, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Adin nº 1391-2 SP).

Observe-se que o chamado vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal persistirá ainda que projetos submetidos à iniciativa exclusiva do Titular do Poder Executivo sejam redigidos sob a forma AUTORIZATIVA, como aqui é o caso (RTJ 104/47-53).

Ademais, todo projeto de criação de universidade federal, além de dispor sobre o seu estatuto jurídico especial, sua estrutura, organização e funcionamento, precisa especificar a sua forma de financiamento

pelo Poder Público. Sem a garantia de aprovisionamento de recursos, a nova unidade universitária não poderá gozar da autonomia constitucional que lhe é peculiar e cumprir seus objetivos institucionais. Na medida em que o projeto indica apenas que se tratará de novo campus de Universidade Federal já existente, sem especificar o interesse desta na nova expansão nem a anuência de que existirá financiamento adequado para tal iniciativa, a proposta não cumpre o requisito referente à criação de universidades públicas e de suas subunidades, exigido na Lei. Nessa perspectiva, o projeto incide também em vício de inconstitucionalidade material.

Por razões como estas, a Súmula nº 1, de 2013 da Comissão de Educação assim afirma:

“A organização do sistema pela União supõe uma ação integrada, colaborativa e fiscalizadora entre os Poderes Públicos federais, cada um dentro de sua esfera de competência. Uma divisão de atribuições que melhor contribua para a qualidade da educação.

*Nesse sentido, também dentro do sistema federal de ensino, cabem o zelo e a obediência às competências dos Poderes da República com relação às instituições públicas. A criação de instituições públicas de ensino é **responsabilidade precípua do Poder Executivo**, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino. Por implicar na criação de órgãos públicos e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver **art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal**). Ao Poder Legislativo cabe o exame da conveniência e do mérito das instituições **propostas pelo Poder Executivo**, à luz desses mesmos planos e programas de expansão.*

Trata-se, assim, de zelar pelo equilíbrio e harmonia de divisão de atribuições. Desse modo, a reserva de iniciativa legislativa para o Presidente da República, determinada pelo art. 61, § 1º, II, “e” é também critério fundamental ao qual se submete a organização do sistema federal de ensino, razão pela qual essa matéria se inscreve entre as competências de análise de mérito atribuídas à Comissão de Educação. Trata-se da aplicação, pela Comissão, de um critério com referência constitucional ao qual a organização do sistema federal de ensino se encontra submetida. Nos termos da competência regimental da Comissão, é a análise de relevante aspecto legal do sistema educacional. Tal referência constitucional, por sinal,

é atribuição inafastável de todas as Comissões da Casa com relação às suas respectivas matérias”(..)

Observe-se que a interpretação de que a Comissão de Educação estaria proibida de se manifestar sobre aspectos constitucionais, uma vez que a CCJC analisará a matéria, não se justifica. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 32, IX, “d”) destaca a competência da Comissão de Educação (CE) para manifestar-se sobre “política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais **e legais**”.

Dessa maneira, e mais uma vez ressaltando o mérito educacional, cultural e social da proposição, entendemos que os mencionados obstáculos constitucionais e legais nos recomendam não dar seguimento à tramitação da matéria, nos termos originalmente colocados. Contudo, para que não se perca o nobre objetivo da proposta, sugerimos que a Comissão de Educação encaminhe Indicação ao Poder Executivo no mesmo sentido e pelas razões arroladas pelo autor da proposição.

Nosso voto é, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº, 4.639, de 2012, de autoria do colega Deputado Amauri Teixeira, que *Dispõe sobre a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras, em Salvador, e da outras providências*, e pelo encaminhamento da proposta na forma de Indicação ao Poder Executivo. Por fim, solicitamos de nossos ilustres pares o apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SÁGUAS MORAES
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. SÁGUAS MORAES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de Campus, no bairro Cajazeiras, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em Salvador, BA.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de Campus, no bairro Cajazeiras, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em Salvador, BA.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado SÁGUAS MORAES

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere a criação de Campus, no bairro Cajazeiras, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em Salvador, BA.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação Henrique Paim:

A Comissão de Educação vem dando continuidade a procedimento definido pela antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, que, considerando o que estabelecem a *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da Comissão de Educação e Cultura, a nova *Súmula nº 1* de 2013, da Comissão de Educação e a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, recomendava que, se meritórios do ponto de vista educacional, os projetos de lei versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo fossem endereçados à área governamental de que tratassem, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Em cumprimento a tal recomendação, respeitosamente submetemos ao exame de Vossa Excelência proposta de criação de um novo Campus de universidade federal – no caso, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a situar-se no bairro de Cajazeiras, no município de Salvador, BA, proposta esta de iniciativa de nosso nobre colega, o Deputado Amauri Teixeira e relatada na Comissão de Educação pelo ilustre colega Deputado Ságuas Moraes.

O autor assim afirma, na justificação de sua proposição:

“O bairro de Cajazeiras começou a surgir em 1977, numa área de três antigas fazendas que cultivavam laranja, café, mandioca e cana-de-açúcar. Havia muita área verde oriunda da Mata Atlântica que ainda circunda a região, situada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR-324. Cajazeiras é composto por vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador possui uma vida própria de rica cultura e necessidades.

Depois de quase cinquenta anos de criação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), o estado da Bahia conquistou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), mais exatamente no ano de 2005. Assim, a Bahia padeceu por muito tempo, de uma crônica suboferta de vagas do ensino superior. Dessa mesma forma, tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais, Baiano (IFBaiano) e da Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior, no bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõem o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina. Uma das grandes necessidades é a criação de uma universidade pública no bairro de Cajazeiras para buscar mecanismos de geração conhecimento, emprego e renda bem como promover a inclusão social da comunidade (...)

Aproveitamos a ocasião para informar a V.Ex^a que na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) desta Câmara dos Deputados o projeto em tela já foi aprovado no mérito.

Senhor ministro: endossamos, em linhas gerais, os justos e meritórios argumentos pelos quais o ilustre autor da proposta defende a

criação de mais um novo campus universitário da UFBA no bairro Cajazeiras, em Salvador, capital do Estado da Bahia e polo regional, sempre necessitado de novos e maiores investimentos em prol da expansão da formação qualificada de recursos humanos.

Esperando que nossa solicitação em breve possa ser atendida, a partir da intervenção de Vossa Excelência e da equipe técnica do Ministério da Educação junto às autoridades dirigentes da Universidade Federal da Bahia, que, decerto, prestarão anuência a este pedido de expansão acadêmica para permitir maior inclusão social da universidade, despedimo-nos, agradecendo a consideração que nosso pleito irá merecer.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado SÂGUAS MORAES
Relator